



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE

EDIÇÃO: 404

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA - PREFEITO

PERUIBE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024

PREFEITURA DE **Peruíbe**

www.peruibe.sp.gov.br

[/prefeituradeperuibe](https://www.instagram.com/prefeituradeperuibe)

[/prefeituradeperuibe](https://www.facebook.com/prefeituradeperuibe)

OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinados pela Administração Pública Municipal

| Docto | Nome | Sigla | Quad | Lote | Tipo/Fiscalização |
|---------|----------------------------|-------|------|------|--|
| 120.125 | JUVENAL DINIZ | JM | 7 | 6 | Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias. |
| 120.125 | JUVENAL DINIZ | JM | 7 | 6 | Manutenção/Conservação: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. § 1º: Os proprietários dos terrenos situados no perímetro urbano são obrigados a mantê-los, isentos de detritos, entulho ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade. Art. 9º, § 1º da LC 143/09 - prazo 30 dias |
| 11.788 | ELIERZE MONTEIRO DE ARAUJO | BP | 00G | 23 | OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO |
| 11.788 | ELIERZE MONTEIRO DE ARAUJO | BP | 00G | 23 | Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos profissionais pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias. |
| 120.134 | NEILSON MORAGA | IZ | 58 | 21 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |

| | | | | | |
|---------|-------------------------------|----|-----|-----|---|
| 120.134 | NEILSON MORAGA | IZ | 58 | 21 | MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificadas. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias. |
| 120.134 | NEILSON MORAGA | IZ | 58 | 21 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
| 120.146 | JOSE BATISTA CAMPOS (ESPÓLIO) | BY | 27 | 3 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 120.146 | JOSE BATISTA CAMPOS (ESPÓLIO) | BY | 27 | 3 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
| 120.147 | GERSON XAVIER | RP | 23 | 26 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 120.147 | GERSON XAVIER | RP | 23 | 26 | MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificadas. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias. |
| 120.147 | GERSON XAVIER | RP | 23 | 26 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
| 120.162 | TANIA CRISTINA CARUSO | MA | 00I | P01 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |

| | | | | | |
|---------|-----------------------|----|-----|-----|---|
| 120.162 | TANIA CRISTINA CARUSO | MA | 00I | P01 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 120.162 | TANIA CRISTINA CARUSO | MA | 00I | P01 | MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificadas. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias. |
| 120.163 | TANIA CRISTINA CARUSO | MA | 00I | P01 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
| 120.163 | TANIA CRISTINA CARUSO | MA | 00I | P01 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 120.163 | TANIA CRISTINA CARUSO | MA | 00I | P01 | MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificadas. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias. |
| 120.164 | TANIA CRISTINA CARUSO | MA | 00I | P01 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
| 120.164 | TANIA CRISTINA CARUSO | MA | 00I | P01 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |

| | | | | | |
|---------|-----------------------|----|-----|-----|---|
| 120.164 | TANIA CRISTINA CARUSO | MA | 00I | P01 | MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificadas. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias. |
| 120.179 | GILBERTO FAES | JM | 12 | 7 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 120.179 | GILBERTO FAES | JM | 12 | 7 | MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificadas. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias. |
| 120.179 | GILBERTO FAES | JM | 12 | 7 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |

COMUNICADOS



COMPETI - COMISSÃO DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL DE PERUIBE

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMPETI REALIZADA EM 10/10/2024

Aos dez dias de outubro de 2024 foi realizada a 5ª reunião da COMPETI, em caráter ordinário, nas instalações do Núcleo da Terceira Idade, sito à Av. Padre Anchieta, 995 - Centro. A Coordenadora abriu os trabalhos às quatorze horas e quinze minutos com a presença dos que assinaram a lista de presença que faz parte da presente ata. O Conselho Ivo sugeriu alteração na pauta da reunião, suspendendo a criação do Regimento Interno da COMPETI e passando a examinar o novo enfoque do PETI, atualmente denominado Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador. Sua alegação foi a de que, havendo esse novo enfoque, se dá continuidade à criação do Regimento Interno somente após promulgado novo texto em revisão da Lei 2.751, alterada pelas Leis 2.783 e 2.919, que dispõe sobre a criação da COMPETI. Ficou então aprovada a colocação como item primeiro da pauta a redação de minuta a ser encaminhada como proposta da Comissão. Assim sendo foi lida a Nota Explicativa do referido Plano, como segue: "O termo trabalho infantil refere-se, neste Plano, às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional. Para efeitos de proteção ao adolescente trabalhador será considerado todo trabalho desempenhado por pessoa com idade entre 16 e 18 anos e, na condição de aprendiz, de 14 a 18 anos, conforme definido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998". Apesar desse objetivo tratar exclusivamente das ações da COMPETI, ficou a recomendação de se tomar conhecimento da Resolução nº 08 de 18 de abril de 2013 editada pelo CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, que trata das ações estratégicas do PETI no âmbito do SUAS - Sistema Único da Assistência Social. Nada mais havendo a ser tratado a Coordenadora agendou a próxima reunião para o dia sete de novembro, no mesmo local e horário, agradeceu pela presença de todos e encerrou os trabalhos às quinze horas e dez minutos.

Ivo Soares Melo
Secretário

Andressa Lima Ramos
Coordenadora

| COMPETI - COMISSÃO DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL | | |
|--|------------------------------------|-------------------------------|
| GESTÃO FEVEREIRO 2024-2026 | | |
| ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2024 | | |
| ÓRGÃO OU ENTIDADE | TITULAR | SUPLENTE |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL | Antonio José do Nascimento | Jaqueline Barbosa Leite Souza |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | Michêla do Espírito Santo Ribeiro | Elizabeth Pinheiro Oliveira |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | Tereza Tebexira Ferreira | Yhon Henriques Ferreira |
| CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | Andressa Lima Ramos | Gabrielle Cabral Fernandes |
| CONSELHO TUTELAR | Jane Quelli Silva de Almeida Moura | Luiz Gustavo Cabral Guimarães |

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

| | | |
|--|---------------------------------|-------------------------------------|
| CMDC - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | Vasni Anunciada da Silva | David Veronezi |
| ACEP - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PERUIBE | Ivo Soares Melo | Sandra Maria Gomes de Moraes |
| ENTIDADES SOCIAIS QUE ATENDEM CRIANÇAS E ADOLESCENTES | Eliana de Souza Torres | Elisabete Magalhães de Oliveira |
| DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES | Luiz de Jesus Borges | Guilherme Augusto da Silva Ceneviva |
| ENTIDADES ESPORTIVAS QUE ATENDEM CRIANÇAS E ADOLESCENTES | Leandro Ajamil Campos Fernandes | Oswaldo Antonio Gonçalves |

| COMPETI - COMISSÃO DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL | | |
|--|------------------------------------|-------------------------------|
| GESTÃO FEVEREIRO 2024-2026 | | |
| ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2024 | | |
| ÓRGÃO OU ENTIDADE | TITULAR | SUPLENTE |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL | Antonio José do Nascimento | Jaqueline Barbosa Leite Souza |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | Michela do Espírito Santo Ribeiro | Elizabeth Pinheiro Oliveira |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | Tereza Teixeira Ferreira | Yhon Henriques Ferreira |
| CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | Andressa Lima Ramos | Gabrielle Cabral Fernandes |
| CONSELHO TUTELAR | Jane Quelli Silva de Almeida Moura | Luiz Gustavo Cabral Guimarães |

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar - e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO N.º 6.358, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 49.000,00 (QUARENTA E NOVE MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 49.000,00** (Quarenta e nove mil reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.371, de 17 de novembro de 2023, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

a) Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.000,00** (hum mil reais), previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

| | | |
|-------------------------|---|-----------------|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.04.00 | SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO | |
| 02.04.03 | DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS | |
| PROGRAMA: 0004 | QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO | |
| 04.130.0004.2029 | MEDICINA DO TRABALHO/SESMT | |
| | Despesas Correntes | |
| 118.33.90.39 | Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica | 1.000,00 |
| TOTAL DE CRÉDITO | | 1.000,00 |

b) RECURSO- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

| | | |
|-------------------------|------------------------------------|-----------------|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.04.00 | SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO | |
| 02.04.03 | DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS | |
| PROGRAMA: 0004 | QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO | |
| 04.130.0004.2029 | MEDICINA DO TRABALHO/SESMT | |
| | Despesas Correntes | |
| 116.33.90.30 | Material de Consumo | 1.000,00 |
| TOTAL DO RECURSO | | 1.000,00 |

c) Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

| | | |
|-------------------------|--------------------------------------|------------------|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.20.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DEFESA SOCIAL | |
| 02.20.02 | DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA | |
| PROGRAMA: 0007 | BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO | |
| 15.452.0007.2138 | AÇÕES DE FISC. SEGURANÇA NO TRANSITO | |
| | Despesas Correntes | |
| 712.33.90.30 | Material de Consumo | 48.000,00 |
| TOTAL DE CRÉDITO | | 48.000,00 |

d) RECURSO- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

| | | |
|-------------------------|--------------------------------------|------------------|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.20.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DEFESA SOCIAL | |
| 02.20.02 | DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA | |
| PROGRAMA: 0007 | BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO | |
| 15.452.0007.2138 | AÇÕES DE FISC. SEGURANÇA NO TRANSITO | |
| | Despesas Correntes | |
| 714.33.90.39 | Indenizações e Restituições | 48.000,00 |
| TOTAL DO RECURSO | | 48.000,00 |

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REFIS 2024

ATÉ 15 DE DEZEMBRO

DESCONTO

DE ATÉ 100% SOBRE JUROS E MULTAS

PARCELAMENTO

ATÉ 150X

